DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 14 de agosto de 2006

396

Roraima - ano XVI

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Representação do Estado de Roraima em Brasília	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	03
Secretaria de Estado da Saúde	05
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	06
Secretaria de Estado da Segurança Pública	06
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	08
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	08
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	08
Comissão Permanente de Licitação	08
Fundação de Educação Superior de Roraima	09
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	09
Companhia Energética de Roraima	10
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	10
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	11
Ministério Público do Estado de Roraima	12
Defensoria Pública do Estado de Roraima	12
Justiça do Trabalho da 11ª Região	13
Outras Publicações	16

Esta edição circula com 16 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 7.289-E DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

"Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 055 de 31 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a identificação dos Policiais Civis do Estado de Roraima através da Carteira de identidade Funcional, que é o documento de identificação civil emitido pela Delegacia-Geral de Polícia a todos os Policiais Civis efetivos, com validade em todo o território nacional e conterá os seguintes elementos:

I. Brasão da República, do Governo do Estado de Roraima e da Polícia Civil de Roraima;

II. Identificação da Unidade da Federação, Secretaria de Estado correspondente e Órgão Emissor;

III. Referência ao Decreto Governamental que a regulamentou;

IV. Nome da Instituição;

V. Fotografia 3x4 digitalizada;

VI. Número da Carteira de Identidade no órgão emitente;

VII. Nome, cargo, número de matrícula na Instituição, data de admissão, data de expedição da Carteira de Identidade Funcional, número do registro geral, número do cadastro nacional de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, tipagem sanguínea, fonte datiloscópica, e campo destinado a observações;

VIII. O texto: "O portador tem porte livre de arma e franco acesso a locais públicos, devendo as autoridades prestarem-lhe todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, nos termos da legislação vigente.";

IX. Assinatura e impressão digital do polegar direito do Identificado;

X. Assinatura do Delegado-Geral de Polícia Civil;

XI. A expressão: "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional dos Policiais Civis de Roraima terá as dimensões 6,5 cm x 9,5 cm e será confeccionada em papel miolo filigranado 94 (noventa e quatro) g/m2, vinte (20%) preto, impressa em talho doce e off-set.

Art. 4º. A Carteira de Identidade Funcional terá, ainda, as seguintes características de segurança:

I. Tarja em talho doce na cor cem (100%) preta, com brasão da Polícia Civil nas quatro extremidades, contendo os dizeres: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" e "DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL";

II. Linhas de assinatura contendo a frase: "O HOMEM ÍNTEGRO DESENVOLVE EM SEU CARÁTER VALORES ETERNOS";

III. Fundo numimástico, com malha composta do nome: "POLÍCIA CIVIL";

IV. Numeração seqüencial, no verso, para controle do órgão expedidor.

Art. 6º. A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos e dispensará a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

Art. 7º. O procedimento para a expedição da Carteira de Identidade funcional será determinado pela Delegacia-Geral de Polícia Civil.

Art. 8º. Fica aprovado o modelo de Carteira de Identidade anexo.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Delegacia-Geral de Polícia Civil.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

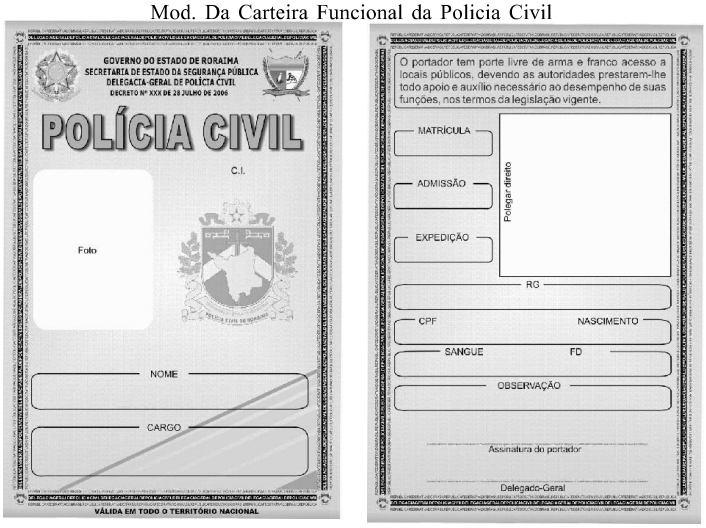
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de agosto de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Governador do Estado de Roraima

ANEXO DO DECRETO Nº 7.289-E DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Mod. Da Carteira Funcional da Policia Civil



DECRETO Nº 7.298-E DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e na condição de GRÃO-MESTRE da Ordem do Mérito "FORTE